

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJD/ES

PROCESSO Nº 223/2025

DENUNCIANTE: Procuradoria de Justiça Desportiva

DENUNCIADO: Doze FC Operação e Gestão Esportiva LTDA (Doze Futebol Clube)

COMPETIÇÃO: Copa Espírito Santo Sub-11 – Não Profissional/2025

JOGO OBJETO: PSC x Doze F.C.

DATA/LOCAL: 09/11/2025 – CT Solvive, Vila Velha/ES

VOTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria Desportiva em face do **Doze Futebol Clube**, imputando-lhe infração aos arts. **214 e 191, III**, do CBJD, por suposta escalação irregular de atleta suspenso.

A denúncia narra que o atleta **Matheus Sily Barbosa Santos**, Sub-11, registro CBF 917720, teria sido expulso com cartão vermelho direto na partida **Doze F.C. x Desportiva Ferroviária** em 30/10/2025 (rodada 8), razão pela qual deveria cumprir suspensão automática na rodada subsequente; todavia, teria participado do jogo **PSC x Doze F.C.**, em 09/11/2025, sem cumprir a penalidade, configurando inclusão de atleta irregular (art. 214) e descumprimento de regulamento (art. 191, III).

Regularmente citado, o clube apresentou defesa sustentando, em síntese:

- (a) o atleta foi de fato expulso em 30/10/2025;
- (b) **cumpriu a suspensão automática** no jogo **Doze F.C. x Ibiraçu E.C.**, em 02/11/2025 (rodada 9), no qual não foi relacionado;
- (c) portanto, em 09/11/2025 estava **regularmente apto** a participar, inexistindo infração disciplinar.

A procuradoria aditou a denúncia em sessão realizada em 24/11/2025 e a defesa foi intimada de tal aditamento e, ao final, aditou a defesa protocolada aos autos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Regulamento Específico da competição, em seu §5º do art. 20, estabelece que: em caso de expulsão por linguagem ofensiva, injuriosa, grosseira ou conduta desrespeitosa verbal ou física punível com cartão vermelho, “*o atleta estará excluído da competição.*”

Art. 20 - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

β 5º - Em caso de um atleta usar linguagem ofensiva, injuriosa e/ou grosseira (conduta desrespeitosa, verbal ou física (palavras ou gestos), punível com expulso, ou seja, cartão vermelho), o mesmo estará excluído da competição.

Art. 21 - O controle de cartões é de exclusiva responsabilidade dos clubes disputantes do CAMPEONATO

Portanto, o efeito jurídico da expulsão nessa hipótese especial é eliminação definitiva do atleta do torneio, e não simples suspensão automática de 1 partida.

Restando configurada a hipótese regulamental, a consequência é direta: atleta excluído não pode mais figurar em súmula nem participar de partidas da competição.

A participação posterior do atleta no jogo de 09/11/2025, portanto, caracteriza situação irregular, porque a pena prevista pelo regulamento é de exclusão total, e não reabilitável por ausência em uma rodada.

O art. 214 do CBJD pune "incluir na equipe ou fazer constar da súmula atleta em situação irregular", com perda do **número máximo de pontos atribuídos a uma vitória** e multa de R\$ 100,00 a R\$ 100.000,00.

Como o atleta estava excluído da competição por norma específica, sua inclusão no jogo de 09/11/2025 realiza o tipo do art. 214.

O art. 191, III do CBJD pune o descumprimento de regulamento especial de competição.

Aqui, o clube descumpriu frontalmente o §5º do art. 20, ao permitir a volta de atleta excluído.

Considerando:

- categoria de base (Sub-11),
- ausência de notícia de vantagem dolosa,
- e orientação pedagógica do campeonato, aplico as penas mínimas legais.

Diante do exposto, VOTO pela PROCEDÊNCIA da denúncia, para CONDENAR o Doze Futebol Clube no art. 214 do CBJD, com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição e multa mínima de R\$ 100,00.

Bem como, condenar com o Doze Futebol Clube no art. 191, III do CBJD, com a multa mínima de R\$ 100,00, fixando-se obrigação imediata de observar a exclusão do atleta para o restante da competição, se ainda em curso.

É como voto.